

**PROJETO DE LEI N°. 018, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar contratações temporárias por excepcional interesse público e dá outras providências.**

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a contratações temporárias e de excepcional interesse público, com base no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, 01 (um) Farmacêutico, cuja atribuições do cargo consta no anexo I desta Lei, com a finalidade de garantir o funcionamento da Administração Pública Municipal.

Quantidade	Função	Salário	Carga Horária
01	Farmacêutico	R\$ 4.281,00	40 horas/semanais

**Art. 2º.** O prazo de vigência das contratações temporárias e de excepcional interesse público, prevista nesta lei, obedecerão à legislação municipal, sendo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 3º.** As contratações temporárias e de excepcional interesse público de que tratam esta Lei, reger-se-ão pelas Leis Municipais nº. 1790, de 26 de março de 2002 e 3.424, de 21 de julho de 2015, que dispõem sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais e Plano de Cargos com suas alterações posteriores e/ou legislações supervenientes, com idêntica finalidade.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, 22 de fevereiro de 2018.

**João Alberto Mafessoni**  
Prefeito Municipal em Exercício

## **ANEXO I**

### **CATEGORIA FUNCIONAL: FARMACÊUTICO PADRÃO DE VENCIMENTO: 11**

#### **ATRIBUIÇÕES:**

**Descrição Sintética:** Realizar manipulações farmacêuticas e fiscalizar a qualidade dos produtos farmacêuticos.

**Descrição Analítica:** Manipular drogas de várias espécies; aviar receitas, de acordo com as prescrições médicas; manter registros do estoque de drogas; fazer requisições de medicamentos, drogas e materiais necessários à farmácia; conferir, guardar e distribuir drogas e abastecimentos entregues à farmácia; ter sob sua custódia drogas tóxicas e narcóticos; realizar inspeções relacionadas com a manipulação farmacêutica e aviamento do receituário médico; efetuar análises clínicas ou outras dentro de sua competência; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; administrar e organizar o armazenamento de produtos farmacêuticos e medicamentos, adquiridos pelo Município; controlar e supervisionar as requisições e/ou processos de compra de medicamentos e produtos farmacêuticos; prestar assessoramento técnico aos demais profissionais da saúde, dentro do seu campo de especialidade; participar nas ações de vigilância epidemiológica e sanitária; executar tarefas afins.

#### **Condições de Trabalho:**

**a) Carga Horária:** de 40 horas semanais, permitida a realização de concurso e nomeação de carga horária de 20 horas semanais, com fixação do vencimento básico correspondente a 50% (cinquenta por cento), do valor do padrão.

#### **Requisitos para investidura:**

- a) Idade:** no mínimo 18 anos
- b) Instrução:** Curso Superior completo de Farmácia
- c) Habilitação:** Legal para o exercício da profissão.

**Exposição de Motivos**  
**“Projeto de Lei nº. 018/2018”.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:**

Encaminhamos ao Legislativo Municipal, projeto de lei nº 018/2018 que Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar contratações temporárias por excepcional interesse público e dá outras providências.

Tal solicitação objetiva a contratação de farmacêutico para a Unidade Central de Saúde. A contratação é de suma importância, uma vez que o profissional dirige os sistemas de controle e distribuição de medicamentos, assegurando a qualidade dos produtos e dos serviços farmacêuticos, se encarregando da gestão dos sistemas de aquisição e administração dos medicamentos, fornecer informações sobre os medicamentos dentre outras funções, tornando-se indispensável a contratação do referido profissional.

Ainda, cabe aqui ressaltar, que o município possui uma farmacêutica através do CONSIM – Consórcio de Saúde Intermunicipal. Porém, a renovação contratual fica impossibilitada de acontecer neste ano, uma vez ter seu prazo expirado, conforme prevê o Art. 57, Inciso II, da Lei de Licitações nº. 8.666/93.

Diante do exposto, contamos com a colaboração dos Nobres Edis para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei Municipal, **em regime de urgência.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina em Exercício, em 22 de fevereiro de 2018.

**João Alberto Maffessoni**  
Prefeito Municipal em Exercício